



**CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

## **DIÁRIO OFICIAL**

Edição nº 17  
22 de maio de 2026

*Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011*



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

**PEDRO GUIDO NASCIMENTO DE CASTRO**

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

## SUMÁRIO

1. ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026-GAB/PRES/CVMO.....	2
2. LEI MUNICIPAL Nº 819/2026-GAB/PRES/CVMO.....	2

### 1. ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026-GAB/PRES/CVMO

#### PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros da Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 10/03/2026, do Projeto de Lei nº 001/2026, de 13 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador MARQUES MOTOTAXI, Vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oiaoque. CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 819/2026-GAB/PRES/CVMO, de 06 de abril de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Vereador MARQUES MOTOTAXI - SD, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE MOTOTAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Oiaoque/AP, 06 de ABRIL de 2026.

MARQUES MOTOTÁXI

Presidente Interino da Câmara Municipal de Oiaoque

### 2. LEI MUNICIPAL Nº 819/2026-GAB/PRES/CVMO

#### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 819/2026-GAB/PRES/CVMO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO

DE MOTOTAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Ponto Fixo de Mototáxi na rua Lélío Silva, esquina com Avenida Barão do Rio Branco com o quantitativo máximo de 12 (doze) motocicletas de categoria aluguel, para atender exclusivamente os mototaxistas que estiverem em pleno exercício da atividade.

§ 1º O Instituto Municipal de Trânsito (IMTRANS) fica responsável pela implantação, sinalização e controle da área pública do estacionamento

§ 2º O estacionamento para ponto fixo de mototáxi terá livre uso por todos os mototaxistas permissionários, bem como os auxiliares devidamente regulamentados no Instituto Municipal de Trânsito (IMTRANS) e pertencerem a uma das associações de mototaxistas do município de Oiaoque. (AMTOI e COMTAX)

Artigo 2º - A criação do referido ponto de mototaxistas tem por objetivo fornecer conforto, segurança, abrigo aos profissionais do transporte de passageiros em

veículo automotor de duas rodas e os usuários deste serviço, que resultará numa melhor prestação de serviço para a nossa comunidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo por meio do Instituto Municipal de Trânsito (IMTRANS) regulamentará e implantará o objeto que trata esta lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 06 de ABRIL de 2026.

**MARQUES MOTOTÁXI**  
**Presidente Interino da Câmara Municipal de**  
**Oiapoque**